

TRANSFERÊNCIA:

Do Cap BM Mtcl 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do CEBM – Florianópolis para o 8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e término do CCEM/CBMSC integrado ao CAO/PMSC. Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 01 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino no dia 04 de julho de 2016, munido de suas alterações.

*Transcrito da Nota Nr 1286-16-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 1219-16-DP: Movimentação Com Ônus (CCEM) (Destino).
CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM Dir. Intrn da DP.*

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Cap BM Mtcl 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo, do 8º BBM - Tubarão, 15 (quinze) dias, a contar de 28/07/2016, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 105650 01 55 2016 1 00247 116 0078149 74 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tubarão - SC.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Passa a responder pelo Cmdo do 8ºBBM – Tubarão, o Cap BM Mtcl 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo, a contar de 18/07/2016, enquanto durar o afastamento (férias) do Ten Cel BM Mtcl 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos**.

Passa a responder pelo Cmdo do 8ºBBM – Tubarão, o Cap BM Mtcl 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo da 2ª/8ºBBM – Imbituba, a contar de 28/07/2016, enquanto durar o afastamento (licença paternidade) do Cap BM Mtcl 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo.

Reassume o Cmdo Intrn da 3ª/8º BBM – Braço do Norte, o 1º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de **Araújo**, a contar de 13/07/2016, por conclusão de férias, ficando dispensado o seu substituto 1º Ten BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro **Marques**.

TRANSFERÊNCIA:

Do 2º Ten BM Mtcl 931676-0-02 Henrique José **Schuelter** Nunes, do 8º BBM - Tubarão para o 3º/3ª/8º BBM – Orleans, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM
Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 1375-16-DP: Movimentação Com Ônus)*

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**VISITA MÉDICA:**

Do SubTen BM Mtcl 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado, do 2º/1º/1ª/8º BBM – SAT Jaguaruna, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessitando de 07 (sete) dias para o seu tratamento a contar de 11/07/2016”, conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Compareceu à Inspeção de Saúde para fins de renovação dos exames médicos no CTISP, em 20/07/2016, o SubTen BM Mtcl 913603-7 Nilson **Alcelmo** de Souza, do CTISP - Laguna, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM para fins de renovação do CTISP, conforme parecer do 2º Ten PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros - CRM/SC 13965, da FS/8º RPM.

Do 3º Sgt BM Mtcl 923157-9 **Edmar** Feliciano de Oliveira, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessitando de 01 (um) dia para o seu tratamento a contar de 30/07/2016”, conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

NÚPCIAS:

Do SubTen BM Mtcl 920389-3 **Marcelo** dos Santos Corrêa, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, 05 (cinco) dias a contar de 16/07/2016, por ter contraído matrimônio com a Srta. Maria Aparecida Calegari Rodrigues, conforme Certidão de Casamento matrícula 105650 01 55 2016 3 00048 247 0013952 12, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tubarão – SC.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Passa a responder pela Sargenteação da 3ª/8º BBM – Braço do Norte, o 3º Sgt BM Mtcl 918630-1 Moacir **Franco**, no período de 06/07/2016 à 29/07/2016, enquanto durar o afastamento do titular 3º Sgt BM Mtcl 927136-8 **Patrick** Parker Fernandes (gozo de férias).

TRANSFERÊNCIA:

Do 3º Sgt BM Mtcl 918574-7 **André** Viana Nizo, do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero para o 3º/3ª/8º BBM - Orleans, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 05 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do 3º Sgt BM Mtcl 916350-6 **Júlio** César Nascimento Pires, do 3º/2ª/8º BBM – Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio, do período aquisitivo de 12/12/2006 à 11/12/2011, a contar de 16 de julho de 2016.

Do 3º Sgt BM Mtcl 917699-3 **Edson** José da Silva, do 1º/1º/1ª/8º BBM – Capivari de Baixo, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio, do período aquisitivo de 24/05/2008 à 23/05/2013, a contar de 31 de julho de 2016.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do 3º Sgt BM RR Mtcl 916300-0 Marcos Antônio **Paim**, da 2ª/8ºBBM - Imbituba, 15 (quinze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 15 de julho de 2016.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde para fins de renovação dos exames médicos no CTISP, em 20/07/2016, o Cb BM Mtcl 908740-0 Mario Gonzaga **Viana**, do CTISP - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM para fins de renovação do CTISP, conforme parecer do 2º Ten PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros - CRM/SC 13965, da FS/8º RPM.

Do Sd BM Mtcl 396269-5 João **Maykon** Mendes Ferreira, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, sendo considerado "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 01 (um) dia para o seu tratamento “Acompanhar sua esposa”, a contar do dia 13/07/2016", conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885 - 3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 400178-8 **Edilon** Vieira Fernandes, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, obtendo 01 (um) dia de dispensa do serviço para tratamento de saúde, a contar de 05/07/2016, conforme parecer do 2º Ten Médico PM Alexandre Nunes Medeiros CRM SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 384292-4 Rodrigo **Soares** dos Santos, do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, sendo considerado "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 90 (noventa) dias para o seu tratamento, a contar do dia 24/07/2016", conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885 - 3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 929.136-9 **Maurício** Borges Silvano do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu em 26 de julho de 2016 a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer: “avalio que não é caso para a lavratura de AO por se tratar de lesão mínima”, conforme parecer do Dr. Alexandre Nunes Medeiros - CRM/SC 13965, 2º Ten Med PM Mtcl 933.885-3 – Membro da Formação Sanitária da 8ª RPM.

Do Sd BM Mtcl 933629-0 Victor Inshiy **Guerreiro**, do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, compareceu no serviço médico obtendo 03 (três) dias de dispensa do serviço para tratamento de saúde a contar de 14/07/2016 conforme parecer do Sr. 2º Ten Medico PM Alexandre Nunes Medeiros CRM SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 930624-2 **Dione** Machado Lúcio, do 1º/1º/1ª/8ºBBM – Capivari de Baixo, compareceu à visita médica, obtendo o seguinte parecer, “incapaz temporariamente para o serviço BM”, necessita de (01) um dia, a contar de 23/07/2016, conforme parecer do 2º Ten PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM -CRM/SC 13965.

Do Sd BM Mtcl 368599-3 **Douglas** de Souza Machado, do 1º/1º/1ª/8ºBBM – Capivari de Baixo, compareceu à visita médica, obtendo o seguinte parecer, “incapaz temporariamente para o serviço BM”, necessita de (01) um dia, a contar de 16/07/2016, conforme parecer do 2º Ten PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM -CRM/SC 13965.

ACIDENTE EM SERVIÇO:

1. Comunico-vos que durante a instrução de Combate a Incêndio no Centro de Treinamentos do 8ºBBM, no dia 26/07/2016, por volta das 14h30min, o Sd BM Mtcl 365257-2-01 Lúcio Flávio da Luz Filho, do 1º/3º/3ª/8º BBM – Lauro Muller, entrou em contato direto com as chamas no container vindo a sofrer queimaduras nas mãos, ombro e no rosto.

O referido Soldado recebeu atendimento inicial pela guarnição da Vtr ASU-420 e foi conduzido ao Hospital Nossa Senhora da Conceição em Tubarão.

2. Estavam presentes na ocorrência o 3º Sgt BM Mtcl 927151-1-01 Pedro Mendonça Martins Júnior, do 1º/1ª/8 BBM - Tubarão e o 3º Sgt BM Mtcl 920443-1-01 Ronaldo da Silva, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte.

Henrique José Schuelter Nunes – 2º Ten BM
Cmt do 3º/3ª/8ºBBM

LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:

Em razão da comunicação acima, não foi lavrado o Atestado de Origem (não é caso para lavratura de Atestado de Origem, por ser caracterizado como lesão mínima), do Sd BM Mtcl 365257-2-01 Lúcio Flávio da Luz Filho, do 1º/3º/3ª/8º BBM – Lauro Muller, que compareceu a Formação Sanitária da 8º RPM, sendo considerado "incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de

05 (cinco) dias para o seu tratamento, a contar do dia 27/07/2016", conforme parecer do 2º Ten PM Médico Mtcl 933885 - 3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues **Menon**, 15 (quinze) dias, a contar de 19/07/2016, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 105650 01 55 2016 1 000247 055 0078088 34 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tubarão - SC.

TRANSFERÊNCIA:

Do Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues **Menon**, do 1º/2º/1ª/1º BBM - Florianópolis para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 1ºBBM. Concedo 03 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 22 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino no dia 25 de julho de 2016, munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 932419-9 Willian **Marcelino** Pires, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2º/2ª/1º BBM - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 8ºBBM. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de agosto de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 931800-3 **Mayck** Mendes Scremin, do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero para o 3º/3ª/8º BBM - Orleans, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 05 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 929255-1 **Elcy** Vieira Joaquim, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Do Sd BM Mtcl 931809-7 **Felipe** Teixeira Medeiros, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: REENGAJAMENTO – DEFIRO:

Ao Sd BM Mat 929604-2 **Ramon** Toledo Nobrega do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, a contar de 22/07/2016.

*Rafael Fortunato Camilo – Cap BM
Cmt da 2ª/8º BBM*

NÚPCIAS:

Do Sd BM Mtcl 931664-7 Lukas **Matias** Alves, do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, 08 (oito) dias, a contar de 24/06/2016, por ter contraído matrimônio com a Srta. Aline Miranda Cruz da Costa Matias, conforme Certidão de Casamento matrícula 108068 01 55 2016 2 00032 074 0009929 54, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araranguá – SC.

Do Cb BM Mtcl 927700-5 Eduardo de Pieri **Floriano**, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, 08 (oito) dias, a contar de 25/07/2016, por ter contraído matrimônio com a Srta. Alaine Anacleto dos Santos,

conforme Certidão de Casamento matrícula 105650 01 55 2016 2 00087 168 0009469 58, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tubarão – SC.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Cb BM Mtcl 927150-3 **Jakson** Ramos Rosa, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 03 (três) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, no dia 14/07/2016, a fim de tratar de assuntos de interesse participar.

Do Sd BM Mtcl 386644-0 Frederico **Moreira** da Silva, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, no dia 15/07/2016, a fim de tratar de assuntos de interesse participar.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Ao 3º Sgt 927151-1 Pedro **Mendonça** Martins Júnior, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, pela sua participação de forma voluntária no simulado de salvamento em altura no município de Braço do Norte, evento em comemoração ao dia Nacional dos Bombeiros (02/07/16). O referido militar, com sua habitual competência, abrilhantou de sobremaneira o referido evento, atuando como locutor de toda a atividade. A sua participação foi fundamental para o sucesso de toda a atividade. O BM percorreu cerca de 80 km, num sábado de folga, atendendo a uma solicitação, para atuar com muita primazia. O elogio é apenas uma pequena forma de agradecer ao 3º Sgt Mendonça pela sua ajuda. O nosso muito obrigado da 3ª/8º BBM.

“Individual e averbe-se.”

*Fábio Jerônimo do Carmo - 1º Ten BM
Cmt Intrn da 1ª/8ºBBM*

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

Solução de PAD Nº 149-2016-8ºBBM.

Tendo recebido do Sub Ten BM Mtcl 920389-3 **Marcelo** dos Santos Corrêa, Encarregado do PAD nº 149-2016-8ºBBM, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923203-6 Ronaldo **Thiesen**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, no dia 15/06/2016, por estar com fardamento não padronizado em regulamento, quando estava efetuando manutenção de hidrante e abastecimento da viatura ABTR-109 em frente ao DNIT, conforme Parte nº 028/B-1/2016. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nº 149/2016/CORREG/CBMSC, De 24 De Junho De 2016 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões da disciplina tipificadas no item 64 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

Restou comprovado que o acusado estava com o uniforme alterado sem a peça do fardamento, ou seja, a Gandola, prevista no Regulamento de Uniformes, Decreto Nº 2.497, de 29 de setembro de

2004, conforme relatado no Termo de Inquirição Sumária, fl. 10. “o qual estava com o uniforme de camiseta vermelha e calça operacional, ...”.

Além de estar utilizando calça do EPI, sobreposta, descaracterizando a fardamento operacional, 5A, Combate a Incêndio e Socorro Público.

Cabe salientar que o referido regulamento, têm por objetivo a padronização e caracterização de presença do bombeiro militar, o qual a legislação específica da seguinte forma:

Art. 7º Todos os bombeiros militares terão direito ao fardamento de uso obrigatório.

Neste modo, segundo artigo 12 do Decreto Nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, Regulamento de uniformes, explica:

Art. 12. O uniforme militar constitui a característica mais marcante da apresentação individual e coletiva e, seu uso correto demonstra o alto grau de disciplina e orgulho pessoal do bombeiro militar.

O regulamento especifica o tipo de fardamento, o qual deverá ser utilizado decorrentes das atividades e serviços operacionais, tendo com uniforme de uso diário para atividade fim o uniforme básico, previsto no Anexo I – K Uniforme Operacional – 5A, Combate a Incêndio e Socorro Público.

Art. 20. O uniforme operacional previsto no manual de uniformes manterá primordialmente os padrões de cor e “design” do uniforme básico, atendendo sempre as necessidades decorrentes das diversas atividades e serviços operacionais.

Neste modo, o anexo ora mencionado, lista os item das peças do fardamento e sua composição como: Camisa manga longa em tecido tipo brim azul bandeirante (Gandola), Calça em tecido tipo brim azul bandeirante, Camiseta manga curta de malha tipo 100% algodão vermelha, Botina tipo CBMSC sem cadarço, com meias pretas, Cinto de nylon vermelho com fivela metal e Gorro de pala dura azul bandeirante (Cobertura).

2. Após a análise da documentação e do histórico dos fatos, concluo que houve transgressão disciplinar por parte do 3º Sgt BM Mtel 923203-6 Ronaldo **Thiesen**, por estar com fardamento não padronizado em regulamento. Tendo em vista os relevantes serviços prestados, comportamento ótimo, classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980);

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 bom comportamento e 2) relevância de serviços prestados;

5. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

6. Publicar em Boletim Interno do 1ª/8º BBM.

7. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Tubarão-SC, 15 de julho de 2016.

FABIO JERÔNIMO DO CARMO –1º Ten BM
Cmt da 1ª/8º BBM

SOLUÇÃO:

Solução de PAD Nº 148-2016-8ºBBM.

Tendo recebido do 2º Sgt BM Mtel 926141-9 **Diego Souza**, Encarregado do PAD nº 148-2016-8ºBBM, em que figura como acusada a Sd BM Mtel 379395-8 **Itamara Cardoso Firmino**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, no dia 15/06/2016, por apresentar-se com fardamento alterado no horário de expediente, conforme Parte nº 028/B-1/2016. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento,

conforme enunciado na Portaria Nº 148/2016/CORREG/CBMSC, De 24 De Junho De 2016 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que a acusada cometeu as transgressões da disciplina tipificadas no item 64 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

Restou comprovado que a acusada estava com o uniforme alterado sem a peça do fardamento, ou seja, a Gandola e sobreposto a peça acessória “Jaqueta”, ambas prevista no Regulamento de Uniformes, Decreto Nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, conforme relatado no Termo de Inquirição Sumária, fl. 10. “o qual estava com o uniforme de camiseta vermelha e calça operacional, ...”.

Cabe salientar que o referido regulamento, têm por objetivo a padronização e caracterização de presença do bombeiro militar, o qual a legislação especifica da seguinte forma:

Art. 7º Todos os bombeiros militares terão direito ao fardamento de uso obrigatório.

Neste modo, segundo artigo 12 do Decreto Nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, Regulamento de uniformes, explana:

Art. 12. O uniforme militar constitui a característica mais marcante da apresentação individual e coletiva e, seu uso correto demonstra o alto grau de disciplina e orgulho pessoal do bombeiro militar.

O regulamento especifica o tipo de fardamento, o qual deverá ser utilizado decorrente das atividades e serviços operacionais, tendo com uniforme de uso diário para atividade fim o uniforme básico, previsto no Anexo I – K Uniforme Operacional – 5A, Combate a Incêndio e Socorro Público.

Art. 20. O uniforme operacional previsto no manual de uniformes manterá primordialmente os padrões de cor e “design” do uniforme básico, atendendo sempre as necessidades decorrentes das diversas atividades e serviços operacionais.

Neste modo, o anexo ora mencionado, lista os item das peças do fardamento e sua composição como: Camisa manga longa em tecido tipo brim azul bandeirante (Gandola), Calça em tecido tipo brim azul bandeirante, Camiseta manga curta de malha tipo 100% algodão vermelha, Botina tipo CBMSC sem cadarço, com meias pretas, Cinto de nylon vermelho com fivela metal e Gorro de pala dura azul bandeirante (Cobertura), além da peça acessória Jaqueta de poliéster camberra manga comprida, o qual deverá ser utilizada sobre o fardamento completo Uniforme Operacional – 5A.

2. Após a análise da documentação e do histórico dos fatos, concluo que houve transgressão disciplinar por parte da Sd BM Mtcl 379395-8 **Itamara** Cardoso Firmino, por estar com fardamento não padronizado em regulamento. Tendo em vista os relevantes serviços prestados, comportamento ótimo, classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980);

4. Ao aplicar a punição a acusada levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 bom comportamento e nº 2 relevância de serviços prestados;

5. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

6. Publicar em Boletim Interno do 1ª/8º BBM.

7. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Tubarão-SC, 15 de julho de 2016.

FABIO JERÔNIMO DO CARMO –1º Ten BM
Cmt da 1ª/8º BBM

SOLUÇÃO:

Solução de PAD Nº 150-2016-8ºBBM.

Tendo recebido do Sub Ten BM Mtcl 920422-9 Marcelo **Goulart** Nunes, Encarregado do PAD nº 150-2016-8ºBBM, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 351908-2 André **Lidório**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, no dia 15/06/2016, por estar com fardamento não padronizado em regulamento, quando estava efetuando manutenção de

hidrante e abastecimento da viatura ABTR-109 em frente ao DNIT, conforme Parte nº 028/B-1/2016. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nº 150/2016/CORREG/CBMSC, De 24 De Junho De 2016 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões da disciplina tipificadas no item 64 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

Restou comprovado que o acusado estava com o uniforme alterado sem a peça do fardamento, ou seja, a Gandola, prevista no Regulamento de Uniformes, Decreto Nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, conforme relatado no Termo de Inquirição Sumária, fl. 10. “*o qual estava com o uniforme de camiseta vermelha e calça operacional, ...*”.

Cabe salientar que o referido regulamento, têm por objetivo a padronização e caracterização de presença do bombeiro militar, o qual a legislação especifica da seguinte forma:

Art. 7º Todos os bombeiros militares terão direito ao fardamento de uso obrigatório.

Neste modo, segundo artigo 12 do Decreto Nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, Regulamento de uniformes, explana:

Art. 12. O uniforme militar constitui a característica mais marcante da apresentação individual e coletiva e, seu uso correto demonstra o alto grau de disciplina e orgulho pessoal do bombeiro militar.

O regulamento especifica o tipo de fardamento, o qual deverá ser utilizado decorrentes das atividades e serviços operacionais, tendo com uniforme de uso diário para atividade fim o uniforme básico, previsto no Anexo I – K Uniforme Operacional – 5A, Combate a Incêndio e Socorro Público.

Art. 20. O uniforme operacional previsto no manual de uniformes manterá primordialmente os padrões de cor e “design” do uniforme básico, atendendo sempre as necessidades decorrentes das diversas atividades e serviços operacionais.

Neste modo, o anexo ora mencionado, lista os item das peças do fardamento e sua composição como: Camisa manga longa em tecido tipo brim azul bandeirante (Gandola), Calça em tecido tipo brim azul bandeirante, Camiseta manga curta de malha tipo 100% algodão vermelha, Botina tipo CBMSC sem cadarço, com meias pretas, Cinto de nylon vermelho com fivela metal e Gorro de pala dura azul bandeirante (Cobertura).

2. Após a análise da documentação e do histórico dos fatos, concluo que houve transgressão disciplinar por parte do Cb BM Mtcl 351908-2 André **Lidório**, por estar com fardamento não padronizado em regulamento. Tendo em vista os relevantes serviços prestados, comportamento ótimo, classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA VERBAL**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 64 (Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado), do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980);

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 bom comportamento e nº 2 relevância de serviços prestados;

5. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

6. Publicar em Boletim Interno do 1ª/8º BBM.

7. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Tubarão-SC, 15 de julho de 2016.

FABIO JERÔNIMO DO CARMO –1º Ten BM
Cmt da 1ª/8º BBM

SOLUÇÃO:**Solução de PAD N° 130/2016/CBMSC.**

Tendo recebido do 1° Ten BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, Encarregado do PAD n° 130/2016/CBMSC, em que figura como acusado o Cb BM RR BM Mtcl 916634-3 **Erimar da Rosa**, do CTISP do 2°/2ª/8° BBM - Laguna, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao conduzir familiar dentro de viatura bombeiro militar e autorizado os mesmo a fazer registros fotográficos e publicá-los em mídias sociais, conforme Solução de Sindicância Nr 020-2016-CBMSC, em anexo. Fatos estes que poderiam ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas no item 20 (*trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*); 40 (*não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;*) e 68 (*ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;*), sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, RESOLVO:

Concordar com o parecer do Encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado cometeu as transgressões disciplinares previstas nos itens 20 e 68 e que não cometeu a transgressão prevista no item 40 do Anexo I do Decreto 12.112/1980.

Conforme apurado, o Cb BM RR Erimar da Rosa não utilizou os bens públicos (viatura e moto aquática) para fins de lazer com a família, entretanto, conduziu familiar em viatura BM e permitiu que fossem realizados registros fotográficos do transporte de civil em viatura bombeiro militar e a publicação das imagens em redes sociais.

Classificar a transgressão da disciplina como Leve;

Punir o acusado com **REPREENSÃO**;

Na aplicação da punição levei em consideração a circunstância atenuante de n° 1 do art. 17, e as agravantes de n° 2 e 5 do Decreto 12.112 de 1980.

Determinar ao Comandante do 2°/2ª/8° BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

Publicar em Boletim Interno da 2ª/8° BBM;

Arquivar os presentes autos no B-1 da 2ª/8° BBM.

Rafael Fortunato Camilo – Cap BM

Cmt da 2ª/8° BBM

III – INQUÉRITO TÉCNICO:**PRORROGAÇÃO:**

Concedo ao 1° Ten BM Mtcl 926265-2 Fábio **Jerônimo** do Carmo, do 8° BBM - Tubarão, 15 (quinze) dias a contar do dia 11/07/2016, para conclusão do Inquérito Técnico n° 038/2016/CBMSC, de 23 de junho de 2016, conforme Portaria n° 038/2016/ CORREG/CBMSC.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM

Cmt do 8° BBM

IV – CASTIGO:

Sem alteração

Assina: _____

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM

Cmt do 8° BBM